

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho n.º 1162/2010 de 29 de Novembro de 2010

Considerando que a Administração deve adoptar procedimentos para uma gestão mais célere e desburocratizada com o objectivo de obter uma maior economia e eficiência das suas decisões;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, 7.º e 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada às especificidades da Administração Regional Autónoma pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, com a redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, e 16.º, n.º 1, alínea e), do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro:

1 - Delego no Director de Serviços de Estudos, Planeamento e de Apoio às Organizações, cargo de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS), o licenciado Paulo Aleixo Jardim Ávila, os seguintes poderes:

- a) Coordenar a elaboração do Plano e Relatório de Actividades e promover a participação dos trabalhadores;
- b) Acompanhar a execução do orçamento de despesas de funcionamento e do Plano de Investimentos da Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social;
- c) Assinar e visar folhas de processamento de despesas superiormente autorizadas, independentemente do seu valor, nomeadamente despesas com pessoal, empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
- d) Assinar e visar folhas de fundo de maneio da DRSSS, incluindo o Serviço de Apoio ao Doente Deslocado, independentemente do seu valor;
- e) Justificar e injustificar faltas e autorizar o gozo e alteração de férias dos trabalhadores;
- f) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em reuniões, seminários, congressos, colóquios, cursos ou acções de formação, quando não importem custos;
- g) Autorizar a comparência em juízo dos trabalhadores quando para tal requisitados nos termos da lei;
- h) Autorizar a realização de despesas coma locação e a aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao limite de 2.500,00 euros;
- i) Submeter candidaturas ao Programa Operacional Proconvergência, desde que previamente autorizadas pela signatária, assim como os respectivos pedidos de pagamento, utilizando para o efeito a senha de acesso atribuída à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

2 - Autorizo que, na ausência do Director de Serviços de Estudos, Planeamento e de Apoio às Organizações, os poderes mencionados nas alíneas e) a h) do n.º 1 do presente despacho sejam exercidos, por subdelegação, pela Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Auditoria, da Direcção Regional da Solidariedade e segurança Social, Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Novembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.